



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Terça-feira, 24 de novembro de 2015

Ano I | Edição nº 55

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	8
Tributos arrecadados	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.adolfo.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.adolfo.dioe.com.br

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.adolfo.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Terça-feira, 24 de novembro de 2015

Ano I | Edição nº 55

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1087/2015 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO DE ADOLFO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

ROSÂNGELA BILIATO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o. Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Adolfo-SP.

Parágrafo 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares.

Parágrafo 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas

por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2o. O COMTUR fica assim constituído por:

Presidente

Secretário Executivo

Secretário Adjunto

MEMBROS:

Representante de hotelaria

- Titular e Suplente

Representante comércio:

- Titular e Suplente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Terça-feira, 24 de novembro de 2015

Ano I | Edição nº 55

Página 3 de 11

Representante restaurante praia municipal

- Titular e Suplente

Representante restaurante náutico clube jacarandá:

- Titular e Suplente

Representantes bares:

- Titular e Suplente

Representantes de lanchonetes

- Titular e Suplente

Representante de farmácias:

- Titular e Suplente

Representantes do esporte;

- Titular e Suplente

Representante Polícia Militar

- Titular e Suplente

Artigo 3o. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) Política Municipal de Turismo;

a-2) Diretrizes Básicas observadas na cidade Política;

a-3) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, seja ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares

ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Terça-feira, 24 de novembro de 2015

Ano I | Edição nº 55

Página 4 de 11

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;

t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4o. Compete ao Presidente do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos seus membros;

c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;

e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

h) Proferir o voto de desempate.

Artigo 5o. Compete ao Secretário Executivo:

a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

e) Prover todas as necessidades burocráticas;

f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 6o. Compete aos membros do COMTUR:

a) Comparecer às reuniões quando convocados;

b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

i) Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7o. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

Parágrafo 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8o. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Terça-feira, 24 de novembro de 2015

Ano I | Edição nº 55

Página 5 de 11

encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assistilas.

Artigo 11º. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12º. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13º. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14º. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 16º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolfo, 20 de Novembro de 2015.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Adolfo

Código Localizador: YTX714W5

LEI Nº. 1086/2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

FAZ SABER que Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica assegurado a todos os servidores municipais, exceto àqueles ocupantes de cargo em comissão, a concessão de ausências abonadas, em no máximo 06 (seis) por ano, sem qualquer prejuízo, inclusive de seus vencimentos, dispensando qualquer justificativa ao motivo a que se destinam.

Parágrafo Único – Não terá direito ao abono, o servidor que haja faltado injustificadamente ao serviço, ou que não tenha trabalhado 06 (seis) meses ou mais, no período aquisitivo anual imediatamente anterior ao do efetivo gozo do benefício, ressalvadas as ausências abonadas nas condições ora pactuadas.

Artigo 2º - Para fazer jus ao abono, o servidor deverá comunicar, com antecedência de mínimo 15 (quinze) dias, mediante Comunicado Interno, ao seu superior hierárquico, o seu interesse.

Artigo 3º - A concessão do abono obedecerá ao limite máximo de 1/3 (um terço) dos servidores de cada setor, por dia, excluindo-se desse limite àqueles que estejam em gozo de férias, licença saúde e licença gestante.

Parágrafo Primeiro – Será obedecida a ordem cronológica dos pedidos de abono para a concessão

Parágrafo Segundo – O abono poderá ser gozado em qualquer dia útil, obedecidas as condições anteriores.

Parágrafo Terceiro – A concessão do benefício, mesmo obedecendo ao limite de 1/3 (um terço) dos servidores de cada setor, dependerá de autorização do superior hierárquico, a fim de que não haja desfalque significativo que implique em prejuízo do bom funcionamento do setor.

Artigo 4º - As ausências não serão cumulativas e quando não gozadas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, não poderão ser transferida para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Terça-feira, 24 de novembro de 2015

Ano I | Edição nº 55

Página 6 de 11

o ano seguinte, perdendo o servidor o direito caso não usufrua deste benefício, sem qualquer indenização.

Artigo 5º - Essa Lei entrará em vigor partir de 01 de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo – SP, em 20 de Novembro de 2015.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

Código Localizador: HAVUTTC+

LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2015 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

“CRIA E REORGANIZA EMPREGOS JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Empregos em Comissão, da Prefeitura Municipal de Adolfo, o seguinte emprego, conforme segue:

Qta	Descrição	C/h	Escolaridade	Referência
01	Coordenador do C.R.A.S	40 h/s	Ensino Superior Completo de assistência social e/ou psicólogo, com registro no respectivo Órgão de Classe.	28

Art. 2º - Ficam criadas vagas no Quadro de Empregos Permanentes, da Prefeitura Municipal de Adolfo, os seguintes empregos, conforme segue:

Qta	Descrição	C/h	Escolaridade	Referência
02	Farmacêutico	40 h/s	Ensino Superior Completo de Farmácia com registro no Órgão de Classe	42
02	Enfermeiro II	40 h/s	Ensino Superior Completo de Enfermagem com registro no Órgão de Classe	30

Art. 3º - Fica reorganizado a carga horária e referência do emprego de Psicólogo, conforme segue:

SITUAÇÃO ATUAL

Qta	Descrição	C/h	Referência
01	Psicólogo I	20 h/s	21

SITUAÇÃO PROPOSTA

Qta	Descrição	C/h	Referência
01	Psicólogo I	40 h/s	30

SITUAÇÃO ATUAL

Qta	Descrição	C/h	Referência
01	Psicólogo II	30 h/s	21

SITUAÇÃO PROPOSTA

Qta	Descrição	C/h	Referência
01	Psicólogo II	40 h/s	30

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2015, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subseqüentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, aos 20 de novembro de 2015.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Terça-feira, 24 de novembro de 2015

Ano I | Edição nº 55

Página 7 de 11

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Código Localizador: 6XLKVUOX



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 24 de novembro de 2015

Ano I | Edição nº 55

Página 8 de 11

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Av. Castro Alves, 780.

45140431000191

Exercício: 2015

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Setembro

CONSOLIDADO

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.02.00.00	IPTU	0,00	0,00	0,00
1112.04.31.01	Imposto de Renda Retido na Fonte sob os Rendim. do Trabalho	82.042,43	9.772,75	91.815,18
1112.04.34.00	RETIDOS NAS FONTES - OUTROS RENDIMENTOS	12.200,34	0,00	12.200,34
1112.08.00.00	IMP.S/TRANSM.INTER VIVOS-BENS MOVEIS E DIREIT.SOBRE IMOVEIS	0,00	294.175,35	294.175,35
1113.05.00.00	ISS	44.115,05	3.750,12	47.865,17
1121.17.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	0,00
1121.25.00.00	TAXA LICEN. P/FUNCION.ESTAB.COMER.INDUST. E PREST.SERV.	108,32	0,00	108,32
1121.29.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	0,00	0,00	0,00
1121.31.00.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00
1121.32.00.00	TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	0,00	0,00	0,00
1122.28.00.00	TAXA DE CEMITÉRIOS	0,00	0,00	0,00
1122.90.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00
1122.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00
Sub Total		138.466,14	307.698,22	446.164,36
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1721.01.02.00	COTA-PARTE FPM	4.657.099,66	417.937,24	5.075.036,90
1721.01.03.00	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA AN	0,00	0,00	0,00
1721.01.05.00	COTA-PARTE ITR	1.724,57	4.921,79	6.646,36
1721.36.00.00	TRANSF.FINANCEIRA DO ICMS- DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	22.625,06	2.828,13	25.453,19
Sub Total		4.681.449,29	425.687,16	5.107.136,45
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1722.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS	4.513.385,58	635.539,76	5.148.925,34
1722.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA	329.514,08	3.131,06	332.645,14
1722.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	35.160,04	4.670,21	39.830,25
1722.01.13.00	COTA-PARTE DA CONTRIB.INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	1.718,79	0,00	1.718,79
1722.01.99.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	15.000,00	0,00	15.000,00
Sub Total		4.894.778,49	643.341,03	5.538.119,52
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1911.38.00.00	MULTAS JUROS DE MORA IPTU	0,00	0,00	0,00
1911.40.00.00	MULTAS JUROS DE MORA ISS	0,00	0,00	0,00
1911.99.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00
1913.11.00.00	MULTAS JUR.MORA DÍVIDA ATIVA - IPTU	0,00	0,00	0,00
1913.13.00.00	MULTAS JUROS MORA DÍVIDA ATIVA - ISS	0,00	0,00	0,00
Sub Total		0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	-1.896.637,89	-213.805,65	-2.110.443,54
Sub Total		-1.896.637,89	-213.805,65	-2.110.443,54



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 24 de novembro de 2015

Ano I | Edição nº 55

Página 9 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Av. Castro Alves, 780.

45140431000191

Exercício: 2015

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Setembro
CONSOLIDADO

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	Total	7.818.056,03	1.162.920,76	8.980.976,79

Adolfo, 30 de setembro de 2015

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

OTAIR RODRIGUES
TÉCNICO EM CONTABILIDADE

IZIDIO BENEDITO S CRUZ
CHEFE DA SEÇÃO TESOUREARIA

Código Localizador: BYFBPXUZ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 24 de novembro de 2015

Ano I | Edição nº 55

Página 10 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Av. Castro Alves, 780.

45140431000191

Exercício: 2015

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Outubro CONSOLIDADO

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.02.00.00	IPTU	0,00	0,00	0,00
1112.04.31.01	Imposto de Renda Retido na Fonte sob os Rendim. do Trabalho	91.815,18	10.069,70	101.884,88
1112.04.34.00	RETIDOS NAS FONTES - OUTROS RENDIMENTOS	12.200,34	0,00	12.200,34
1112.08.00.00	IMP.S/TRANSM.INTER VIVOS-BENS MOVEIS E DIREIT.SOBRE IMOVEIS	294.175,35	0,00	294.175,35
1113.05.00.00	ISS	47.865,17	5.107,44	52.972,61
1121.17.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	0,00
1121.25.00.00	TAXA LICEN. P/FUNCION.ESTAB.COMER.INDUST. E PREST.SERV.	108,32	0,00	108,32
1121.29.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	0,00	0,00	0,00
1121.31.00.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00
1121.32.00.00	TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	0,00	0,00	0,00
1122.28.00.00	TAXA DE CEMITÉRIOS	0,00	0,00	0,00
1122.90.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00
1122.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00
Sub Total		446.164,36	15.177,14	461.341,50
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1721.01.02.00	COTA-PARTE FPM	5.075.036,90	475.681,51	5.550.718,41
1721.01.03.00	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA AN	0,00	0,00	0,00
1721.01.05.00	COTA-PARTE ITR	6.646,36	232.532,92	239.179,28
1721.36.00.00	TRANSF.FINANCEIRA DO ICMS- DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	25.453,19	2.828,13	28.281,32
Sub Total		5.107.136,45	711.042,56	5.818.179,01
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1722.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS	5.148.925,34	562.389,57	5.711.314,91
1722.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA	332.645,14	5.483,69	338.128,83
1722.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	39.830,25	4.952,93	44.783,18
1722.01.13.00	COTA-PARTE DA CONTRIB.INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	1.718,79	4.750,28	6.469,07
1722.01.99.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	15.000,00	0,00	15.000,00
Sub Total		5.538.119,52	577.576,47	6.115.695,99
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1911.38.00.00	MULTAS JUROS DE MORA IPTU	0,00	0,00	0,00
1911.40.00.00	MULTAS JUROS DE MORA ISS	0,00	0,00	0,00
1911.99.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00
1913.11.00.00	MULTAS JUR.MORA DÍVIDA ATIVA - IPTU	0,00	0,00	0,00
1913.13.00.00	MULTAS JUROS MORA DÍVIDA ATIVA - ISS	0,00	0,00	0,00
Sub Total		0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.110.443,54	-256.773,74	-2.367.217,28
Sub Total		-2.110.443,54	-256.773,74	-2.367.217,28



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 24 de novembro de 2015

Ano I | Edição nº 55

Página 11 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Av. Castro Alves, 780.

45140431000191

Exercício: 2015

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Outubro CONSOLIDADO

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	Total	8.980.976,79	1.047.022,43	10.027.999,22

Adolfo, 31 de outubro de 2015

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

OTAIR RODRIGUES
TÉCNICO EM CONTABILIDADE

IZIDIO BENEDITO S CRUZ
CHEFE DA SEÇÃO TESOUREARIA

Código Localizador: EQSGFGL5